



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 05/2014, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Suspender temporariamente a necessidade de outorga para uso de água superficial, nos rios e cursos d'água de domínio Estadual, destinadas à rizicultura.

A **Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

**Considerando** o disposto nas Portarias nºs 25, de 3 de agosto de 2006; 35, de 30 de outubro de 2006; 36, de 29 de julho de 2008, todas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

**Considerando** que o cadastro de usuário de recursos hídricos serve como fonte de dados para requerimento de outorga adotado para as bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que a SDS atualmente emite ofício dispensando de outorga as captações e lançamentos de água para uso na rizicultura, por falta de monitoramento e enquadramento dos rios e cursos d'água de domínio estadual, bem como de critérios técnicos que possibilitem à análise e emissão das outorgas vinculadas a atividade em pauta;

**Considerando** que com a elaboração/revisão dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina, será possível avançar na fixação de critérios técnicos e do enquadramento, inclusive com a definição de vazões de referência diferenciadas, que levem em conta a sazonalidade, a disponibilidade hídrica e a qualidade dos rios e cursos d'água que formam cada bacia;

**Considerando**, contudo, que os órgãos ambientais licenciadores têm exigido a outorga de uso de recursos hídricos para atividade de rizicultura, mesmo sendo a finalização dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina indispensável para fixação dos critérios de outorga, evidenciando a urgência da situação;

**Considerando** o disposto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno do CERH.

**RESOLVE**, *ad referendum* do CERH:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a necessidade de outorga para a captação e lançamento de água superficial nos rios e cursos d'água de dominialidade estadual, para uso na

atividade de rizicultura, até a aprovação dos critérios técnicos e demais instrumentos que permitam emitir as outorgas de forma segura, sem comprometer a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, bem como o desenvolvimento da referida atividade.

Parágrafo único. Para atestar a regularidade do usuário frente à legislação de recursos hídricos, será suficiente que o ele apresente o extrato da declaração do cadastro de usuário de recursos hídricos, que pode ser efetuado no endereço eletrônico [www.cadastro.aguas.sc.gov.br/cadastro](http://www.cadastro.aguas.sc.gov.br/cadastro), bem como a cópia desta Resolução.

Art. 2º A Suspensão temporária da necessidade de Outorga dos recursos hídricos, objeto desta Resolução:

I – É válida por dois anos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

II – Confere aos usuários a dispensa de requerer a outorga dos recursos hídricos para serem utilizados na atividade relacionada com a rizicultura.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º As informações sobre os empreendimentos são de exclusiva responsabilidade dos usuários, sendo que as infrações e penalidades se encontram caracterizadas nos artigos 45 a 49 do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006.

Art. 5º Os empreendimentos da atividade de rizicultura continuam sob regime de fiscalização do órgão gestor de recursos hídricos, que discorrerá sobre a resolução dos conflitos de uso recursos hídricos, caso eles aconteçam.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

**LUCIA G. V. DELLAGNELO**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável